



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.449/04

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Objetivo**

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação de entidade beneficente e da assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

Capítulo II **Dos princípios e das diretrizes**

Art. 2º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
- II. Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV. Proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;
- V. Prevenção e educação para um envelhecimento saudável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I. Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II. Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III. Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;
- IV. Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- V. Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- VI. Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;
- VII. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- VIII. Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- IX. Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

Capítulo III Da organização e da gestão

Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, e, especialmente:

- I. Executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II. Promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III. Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como, com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Capítulo IV Das ações governamentais

Art. 5º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I. Na área de promoção e de assistência sociais:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) Estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) Destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) Incentivar locais alternativos de moradia, como republicas;
- e) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) Promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) Desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) Estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) Oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II. Na área de saúde:

- a) Garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;
- b) Garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- c) Garantir o atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- d) Estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos e gerontológicos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- e) Organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- f) Propor a criação de centros de reabilitação para idoso, formados por equipes de atendimento multiprofissional, inclusive atendimento especializado para os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;
- g) Realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com visitas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

- h) Capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- i) Garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- j) Desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- k) Incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III. Na área de educação:

- a) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) Inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- d) Criação de cursos especiais para idosos, incluindo nestes conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV. Na área de administração e de recursos humanos:

- a) Criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) Facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) Promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

V. Na área de habilitação e urbanismo:

- a) Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) Garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;
- c) Eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

VI. Na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

VII. Na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) Disponibilizar canais de denuncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) Promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- d) Disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligencia, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- e) Disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- f) Mobilização da opinião publica no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

VIII. Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) Garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) Incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no *caput* do art. 6º desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Capítulo V Das disposições finais

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 30 de setembro de 2004

Braz Mazzaro
Prefeito Municipal